



www.LeisMunicipais.com.br

LEI COMPLEMENTAR Nº 5, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2018.

"Altera dispositivos da Lei Complementar nº 01/2017, que instituiu o Código Tributário do Município de Campos dos Goytacazes e dá outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica acrescido os §§ 1º e 2º ao artigo 468 da Lei Complementar nº 01/2017, com as seguintes redações:

"Art. 468 ...

§ 1º Ficam isentos da contribuição ora constituída as seguintes unidades consumidoras:

- a) os condomínios edifícios, verticais ou horizontais, exclusivamente em relação às unidades consumidoras das suas áreas comuns;
- b) as unidades consumidoras que estejam a uma distância mínima de 200 (duzentos) metros do poste com luminárias mais próximo;

§ 2º Os requerimentos das isenções previstas no § 1º deverão ser realizados na Superintendência de Iluminação Pública."

Art. 2º Fica alterado o artigo 471 da Lei Complementar nº 01/2017, bem como incluído o seu parágrafo único, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 471 A contribuição mensal para custeio do serviço de iluminação pública terá como base de cálculo as Tarifas de Aplicação para o Subgrupo B4a - Iluminação Pública, em Megawatt-hora, definidas pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL.

Parágrafo único. As alterações das tarifas de aplicação para o Subgrupo B4A - iluminação pública, em Megawatt-hora, que implicarem em aumento da base de cálculo da contribuição ora instituída, deverão respeitar o disposto no artigo 150, III, "b" e "c" da Constituição Federal."

Art. 3º Fica alterado o artigo 472 da Lei Complementar nº 01/2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 472 A alíquota da contribuição será fixada de acordo com a atividade, a faixa de consumo e o grupo de tensão da unidade consumidora vinculada ao contribuinte, conforme tabela abaixo:

GRUPO "B"

RESIDENCIAL		INDUSTRIAL	
CONSUMO - kwh	%	CONSUMO - kwh	%
0 - 30	0,55	0 - 30	4,50
31 - 100	2,70	31 - 100	6,00
101 - 200	5,00	101 - 200	10,00
201 - 300	7,00	201 - 300	13,00
301 - 400	8,80	301 - 400	15,00
401 - 500	11,00	401 - 500	18,00
501 - 1000	17,50	501 - 1000	24,00
1001 ou mais	20,50	1001 ou mais	27,00

COMERCIAL		RURAL	
CONSUMO - kwh	%	CONSUMO - kwh	%
0 - 30	4,50	0 - 30	1,50
31 - 100	6,00	31 - 100	1,75
101 - 200	10,00	101 - 200	2,25
201 - 300	13,00	201 - 300	3,00
301 - 400	15,00	301 - 400	4,00
401 - 500	18,00	401 - 500	5,25
501 - 1000	24,00	501 - 1000	6,50
1001 ou mais	27,00	1001 ou mais	8,00

PODER PÚBLICO ESTADUAL OU FEDERAL

CONSUMO - kwh	%
0 - 30	3,00
31 - 100	4,00
101 - 200	5,00
201 - 300	7,00
301 - 400	9,00
401 - 500	12,00
501 - 1000	15,00
1001 ou mais	18,00

SERVIÇO PÚBLICO DELEGADO

CONSUMO - kwh	%
0 - 30	3,00
31 - 100	4,00
101 - 200	5,00
201 - 300	7,00
301 - 400	9,00
401 - 500	12,00
501 - 1000	15,00
1001 ou mais	18,00

CONCESSIONÁRIA DE ENERGIA

CONSUMO - kwh	%
0 - 30	3,00
31 - 100	4,00
101 - 200	5,00
201 - 300	8,00
301 - 400	9,00
401 - 500	12,00
501 - 1000	15,00
1001 ou mais	18,00

GRUPO "A"

CONSUMO - kwh	%
0 - 2000	27,00
2001 - 5000	32,00
5001 - 10000	37,00
10001 ou mais	42,00

Parágrafo único. Os contribuintes atendidos em tensão abaixo de 2.300 (dois mil e trezentos) volts pertencem ao Grupo B (baixa tensão), já os atendidos com tensão superior integram o Grupo A (alta tensão)."

Art. 4º Às unidades consumidoras vinculadas às categorias comercial e industrial fica concedida isenção, por 30 (trinta) dias, a contar da publicação desta lei, do pagamento da contribuição.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 16 de fevereiro de 2018.

Rafael Diniz
Prefeito

Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 13/07/2018